

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 13.08.2022
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.08.2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP N° 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 18, 26, 33, XXIII, e 39, todos da Lei Complementar n.º 34/1994, e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 1º de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 7, de 12 de agosto de 2022, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, nos termos do artigo 17-B da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Procedimento Administrativo, no âmbito da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destina-se a:

[...]

IV - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório e o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível – ANPC, celebrado nos autos de inquérito civil, procedimento preparatório ou no curso de ação judicial;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Procedimento Administrativo, no âmbito da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destina-se a:

[...]

V - acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordos judiciais celebrados em ações de natureza não penal.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 6º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nos casos dos incisos II e III do artigo 1º desta Resolução Conjunta, o expediente será arquivado no próprio órgão de execução.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 1º desta Resolução Conjunta, a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação, mediante remessa dos autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público